



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo SP39: **SANTA HELENA FUTSAL X GUAÍRA FUTSAL**

Data/local: 15/04/2023 – Santa Helena/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Carlos Rodrigo de Souza; atendente da equipe SANTA HELENA FUTSAL UNIGUAÇU, RG: 10.041.909-2, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, após a marcação de uma falta contra a su equipe, reclamar da marcação da arbitragem proferindo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

as seguintes palavras “você está inventando essas faltas vergonha”, o referido atendente já havia sido advertido anteriormente pelo mesmo comportamento.

Em que pese não proferir palavras de baixo calão, não cabe ao atendente da EPD reclamar das decisões da equipe de arbitragem, tendo aquele que limitar apenas ao atendimento dos atletas da sua equipe.

Neste sentido, incorre o ora denunciado na pena do artigo 258, §º 2º, II do CBJD.¹

Sr GILBERTO SANTOS MONTE; atendente da equipe GUAÍRA FUTSAL, RG: 6.272.749-3, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, após a marcação de uma falta contra a su equipe, invadir a quadra de jogo e reclamar da não

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

marcação de uma falta a favor da sua equipe proferindo as seguintes palavras “foi falta essa merda”.

Neste sentido, incorre o ora denunciado nas penas dos artigos 258, §º 2º, II e 258-B, ambos CBJD.²

Sr JOÃO PEDRO PERACHI; atleta da equipe GUAÍRA FUTSAL, camisa de número 22, Registro RG 3368061, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

Após o fim da partida o referido atleta, ora denunciado com o dedo em riste reclamou da arbitragem proferindo as seguintes palavras “vocês são arrogantes vergonha o que fizeram aqui”. Após a expulsão, o referido atleta teve que ser contido pelos seus companheiros, para evitar que o atleta agradisse o árbitro.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 258, §º 2º, II do CBJD.³

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.